



**IPTU
2025**

CONFIRA O CALENDÁRIO



15/04

COTA ÚNICA E 1ª PARCELA

15/05

2ª PARCELA

15/09

6ª PARCELA

16/06

3ª PARCELA

15/10

7ª PARCELA

15/07

4ª PARCELA

17/11

8ª PARCELA

18/08

5ª PARCELA

15/12

9ª PARCELA

**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2438-5331**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm.valenca@gmail.com Telefone: (24) 2438-5319**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -**
pmv.asscom@gmail.com Telefone: (24) 2438-5360**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias**PENTAGNA:** Adilson dos Santos**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: Gustavo Schirm**
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5339
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5317
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
administracao@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5301
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5307
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br (24)2438-5311

● **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br -● **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL: -**
planejamento.valenca@gmail.com -**FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO**● **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br -● **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -● **ESPORTE E LAZER:** Denise de Jesus Silva Souza (*designado*)
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -● **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com -● **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -● **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smasp@valenca.rj.gov.br -● **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -● **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

COORDENADORIA DE TRÂNSITO, TRÁFEGO E RONDA ESCOLAR (CADEP)

Processos julgados nas seguintes datas:
07, 11, 14, 18, 21, 25 e 27/03/2025;

Processos Indeferidos:

1785/2025:

Data; 07/03/2025;
Sessão; 15ª

2274/2025:

Data; 11/03/2025
Sessão; 16ª

2370/2025:

Data; 14/03/2025
Sessão; 17ª

2393/2025:

Data; 18/03/2025
Sessão; 18ª

2898/2025:

Data; 21/03/2025
Sessão; 19ª

3563/2025:

Data; 25/03/2025
Sessão; 20ª

3613/2025:

Data; 27/03/2025
Sessão; 21ª

Processo Troca de Real Infrator Realizado:

2898/2025

Data; 21/03/2025
Sessão; 19ª

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenador de Trânsito

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO Nº: 012/2025

PROCESSO: 4565/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA E SAÍDA, LOCALIZADO PRÓXIMO AO KM 01 NA RJ 147 NO DISTRITO DE PARAPEÚNA, NESTA CIDADE

PRAZO: 05 DE MAIO DE 2025 A 01 DE NOVEMBRO DE 2025

DATA: 03/04/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Extrato de Reconhecimento de Dívida

Proc. 2134 de 04 de fevereiro de 2025

Devedor: Município de Valença- representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Paulo Victor Guimarães Ferreira – CPF 114741.387-80

Credor: André Pinto e Silva – CPF 096.105.087-07

Valor do crédito: R\$ 30.815,40 (trinta mil, oitocentos quinze reais e quarenta centavos) referente ao período de janeiro, fevereiro, outubro a dezembro/2024

COMPRAS E LICITAÇÕES

PRORROGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33058/2022

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Credenciados: WR Laboratorio de Análise Clínica Ltda CNPJ nº:
47.620.821/0001-94
Laboratorio de Análises Clínicas Marques de Valença Ltda CNPJ nº
29.266.483/0001-52
Lapav Laboratorio de Análises Clínicas Valença Ltda CNPJ nº
29.285.434/0001-67

Processo Administrativo: 262/2025

Objeto: Credenciar prestadores de saúde na área de exames laboratoriais, para atendimento do Sistema Único de Saúde.

CONSELHOS



Calendário de Reuniões do CMLGBT+

TODA TERCEIRA QUINTA-FEIRA DE CADA MÊS ÀS
18:00H

MÊS	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL	17	18:00	
MAIO	15	18:00	
JUNHO	19	18:00	
JULHO	17	18:00	
AGOSTO	21	18:00	
SETEMBRO	18	18:00	
OUTUBRO	16	18:00	
NOVEMBRO	20	18:00	
DEZEMBRO	18	18:00	

Casa dos Conselhos Municipais Horácio Resende
Rua Carneiro de Mendonça, nº 139 Centro- Valença/RJ

Abandonar animais é
CRIME DE MAUS-TRATOS
conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.

**SE FLAGRAR,
DENUNCIE!**

2452-8638
Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria M. de Meio Ambiente

**DESPACHOS ADMINISTRATIVOS****Processo Administrativo nº. 254/2025**

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fs. 10/11), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente a estudante **Barbara Silva Pagnussat**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº. 285/2025

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;



CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fls. 44/45), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.670, de 06 de fevereiro de 2025, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 1.762/1997 e posteriores alterações, em razão do estado de calamidade fiscal e financeira decretado pelo Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente a estudante **Gabriela de Avellar Murat**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº. 289/2025

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e

orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fls. 19/20), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.670, de 06 de fevereiro de 2025, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 1.762/1997 e posteriores alterações, em razão do estado de calamidade fiscal e financeira decretado pelo Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente ao estudante **Diego Gioseffi Lima Guimarães**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº. 290/2025

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;



CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fls. 38/39), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.670, de 06 de fevereiro de 2025, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 1.762/1997 e posteriores alterações, em razão do estado de calamidade fiscal e financeira decretado pelo Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente ao estudante **Marcus Vinicius Gioseffi Lima Guimarães**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº. 291/2025

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fls. 21/22), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.670, de 06 de fevereiro de 2025, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 1.762/1997 e posteriores



alterações, em razão do estado de calamidade fiscal e financeira decretado pelo Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente ao estudante **Julio Cesar Gioseffi Lima Guimarães**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº. 24905/2024 c/c 1224/2025

Assunto: Bolsa de Estudo

Ref. Lei Municipal nº. 1.762, de 02 de junho de 1997 c/c Leis nº.s. 3.070/2018, 3.275/2021 e 3.586/2024, bem como, Decreto Municipal nº. 68, de 01 de julho de 2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO o cenário precário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão 2025-2028, ao assumir a administração do Município de Valença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12, de 14 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade financeira no Município de Valença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, face à situação fiscal delicada herdada da gestão anterior;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que reconheceu o estado de calamidade fiscal e financeira declarado pelo Decreto n. 12, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que durante o período de calamidade o Chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar diversas medidas para reequilibrar às contas públicas, incluindo a suspensão de despesas não essenciais, contingenciamento de recursos, revisão dos contratos administrativos, dentre outras;

CONSIDERANDO que medidas mais enérgicas devem ser adotadas pelo governo municipal, a fim de preservar às finanças públicas, com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população valenciana;

CONSIDERANDO o despacho administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda em processos similares, que demonstra a fragilidade financeira do município neste início da nova gestão de governo;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios judiciais nas contas públicas, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, atestado pela Secretária Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário fiscal e orçamentário, o município não dispõe de financeiro para custear despesas não essenciais, que possam comprometer ainda mais o funcionamento dos serviços públicos básicos e o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, conhecido também, por princípio da supremacia do interesse público, corolário da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém de prerrogativas, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo, o que permite, muitas vezes, em virtude da supremacia do interesse público sobre o particular, o condicionamento ou limitação do exercício de direitos e liberdades individuais;

CONSIDERANDO que à Lei Municipal nº. 1.762/1997 (alterada pela Lei 3.070/2018 e 3.586/2024), que trata da Concessão de Bolsa de Estudo a estudantes no município, é autorizativa, o que demonstra a

discricionariedade do Prefeito em aplicá-la;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 68/2019, ratifica essa discricionariedade, ao deixar a critério do Chefe do Poder Executivo em observância a disponibilidade financeira do município, a validade da bolsa de estudo concedida;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que entendeu pela discricionariedade do Prefeito, quanto a continuidade no pagamento das bolsas de estudos (fls. 28/29), em razão da disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que à luz das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 3.670, de 06 de fevereiro de 2025, que suspendeu a eficácia da Lei nº. 1.762/1997 e posteriores alterações, em razão do estado de calamidade fiscal e financeira decretado pelo Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 72, de 1º, de abril de 2025, que delega ao Secretário Municipal de Governo a competência para resolver assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, dentre eles, contenção de despesas nas Secretarias e a paralisação no pagamento de bolsas de estudos, em observância ao art. 70, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVO, por INDEFERIR a continuidade no pagamento da bolsa de estudo concedida anteriormente a estudante **Luiza Lomar Borges Ávila**, em razão da insuficiência de recursos financeiros do Município de Valença, conforme atestado pelo órgão fazendário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de abril de 2025.

Severino Ananias Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

DECRETOS

DECRETO Nº. 72, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização;

CONSIDERANDO o art. 59, da Lei Orgânica do Município, que traz os Secretários Municipais como auxiliares diretos do Prefeito;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador para delegar aos seus auxiliares algumas das funções administrativas, conforme preconiza o art. 70, LOM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para deliberar sobre assuntos atinentes ao Prefeito Municipal, sendo eles: autorização para instauração de processos administrativos disciplinares e suas respectivas prorrogações; atos de contenção de despesas das Secretarias; paralisação no pagamento de bolsas de estudos e de outros benefícios autorizativos.

Art. 2º. O presente ato de delegação se dará por prazo indeterminado e só poderá ser revogado ou suspenso por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.]

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 74, DE 4 DE ABRIL DE 2025.****“APROVA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ABORDAGEM INTEGRAL ÀS CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS”.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 1190/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo Municipal de Abordagem Integral às Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, elaborado por profissionais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação de nosso município, conforme documento anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMpra-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ABORDAGEM INTEGRAL ÀS CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde

RENATA ANDRADE LEITE

Secretária Municipal de Educação

ELABORAÇÃO

Gabriel Mendes Corrêa da Silva - Médico de Família e Comunidade

Keili Generoso Arishima - Professora, Neuropsicopedagoga

Ana Cristina Batista da Silva - Professora, pós graduada em gestão educacional, pós graduada em psicologia da aprendizagem

Geani Aparecida da Silva Ferreira - Pedagoga, especialista em Transtorno do Espectro Autista

Viviane Cristina da Silva - Professora, Pedagoga, Neuropsicopedagoga

Valença, 2025

1. INTRODUÇÃO

As dificuldades de desenvolvimento e aprendizagem infantil derivam de um grupo heterogêneo de transtornos caracterizados por dificuldades em atingir marcos do desenvolvimento sócio-psicomotor do infante, e consequentemente em dominar habilidades acadêmicas. Tais habilidades, no grupo dos transtornos de aprendizagem, se encontram de forma substancial e mensurável abaixo daquelas esperadas para a idade cronológica e interferem no desempenho acadêmico, socialização e futura ocupação.

A abordagem destas crianças com transtornos com as finalidades de acesso à saúde, à educação e à convivência social inclusivas encontra amparo legal em princípios teóricos fundamentados nos ideais democráticos de igualdade, equidade e diversidade da legislação Brasileira.

A adequada identificação e abordagem transdisciplinar intersetorial permite que as crianças com diversos transtornos - dentre eles os do espectro autista, do déficit de atenção e hiperatividade, da deficiência intelectual e transtornos específicos da aprendizagem acadêmica, como dislexia - desenvolva-se em um ambiente estimulador de suas potencialidades e apoiada em sua diversidade com necessidades específicas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O presente protocolo tem como justificativa ampliar e otimizar o acesso e o diálogo entre múltiplos setores do serviço público municipal com a finalidade de promover o maior apoio às crianças com necessidades educacionais especiais (NEE).

Assim, este documento objetiva estabelecer um fluxo intersetorial entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde para orientar os profissionais como atuar de forma a garantir o atendimento, acompanhamento e encaminhamento das crianças com queixas de desenvolvimento, visando a integralidade do atendimento e a efetividade das ações entre os setores.

3. PÚBLICO-ALVO

Crianças da rede municipal de ensino de Valença-RJ que:

- Apresentam dificuldades de aprendizagem ou comportamento e necessitam de avaliação inicial.
- Possuem diagnóstico fechado de transtorno que prejudica no desenvolvimento e aprendizado, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) e necessitam dar seguimento ao cuidado continuado nos setores da saúde, educação e assistência.
- Já possuem diagnóstico fechado e acompanhamento parcial, mas necessitam inserção nos setores da rede pública para garantia de direitos e recebimento de cuidados.
- Apresentaram acompanhamento prévio, mas tiveram o mesmo descontinuado e necessitam retomar o acompanhamento em um dos, ou todos os setores públicos pertinentes.

4. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES**4.1 Secretaria de Educação e seus profissionais**

- Sensibilizar e capacitar professores e gestores sobre os fluxos deste protocolo e as habilidades necessárias à sua plena operatividade;
- Identificar crianças com dificuldade de aprendizagem e de desenvolvimento social adequado para a faixa etária e turma em que se encontra;
- Realizar relatório pedagógico detalhado sobre a criança mediante identificação da necessidade por parte da própria escola, ou a pedido dos setores de saúde e assistência;
- Encaminhar à Saúde, através das Unidades de Atenção Básica (EAPs e ESFs), as crianças com necessidades identificadas, bem como os relatórios oportunamente produzidos;
 - Encaminhar também aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) as crianças com vulnerabilidades sociais identificadas.
- Realizar a construção de Plano de Desenvolvimento Individual para o processo educativo de crianças com necessidades educacionais especiais (NEE) identificadas neste protocolo;
- Registrar e acompanhar longitudinalmente as crianças com dificuldade de maneira a garantir que seja cumprido o papel da educação e solicitar de forma ativa que se cumpra também os papéis da saúde e da assistência definidos neste protocolo.

4.2 Secretaria de Saúde e seus profissionais

- Sensibilizar e capacitar profissionais de saúde e gestores sobre os fluxos deste protocolo e as habilidades necessárias à sua plena operatividade;
- Identificar crianças com dificuldade de aprendizagem e de desenvolvimento social adequado para a faixa etária em que se encontram durante consultas de rotina e oportunizando crianças com demandas espontâneas na rede;
- Realizar relatório médico de saúde detalhado sobre a criança mediante identificação da necessidade por parte da equipe de saúde, ou a pedido dos setores de educação e assistência;
- Encaminhar à Educação, através da Unidade Escolar, do Setor de Educação Especial, as crianças avaliadas e as suspeitas e confirmações diagnósticas aventadas durante atendimento de saúde.



- Encaminhar também aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) as crianças com vulnerabilidades sociais identificadas.
- Realizar plano de cuidados com Projeto Terapêutico Singular (PTS) para crianças com transtornos de desenvolvimento e aprendizagem - incluindo abordagens farmacológicas e não farmacológicas de apoio - independente de terem conclusão diagnóstica por critérios da CID ou não.
 - Ainda, apoiar a construção de PDI por parte da unidade escolar de referência e do serviço de Proteção e Atenção Integral à Famílias (PAIF).
- Registrar e acompanhar longitudinalmente as crianças com dificuldade de maneira a garantir que seja cumprido o papel da saúde e solicitar de forma ativa que se cumpra também os papéis da educação e da assistência definidos neste protocolo.

4.3 Assistência Social e seus profissionais

- Sensibilizar e capacitar profissionais da assistência e gestores sobre os fluxos deste protocolo e as habilidades necessárias à sua plena operatividade;
- Identificar crianças de famílias vulneráveis acompanhadas no CRAS e outros setores da assistência que apresentem relato de dificuldade escolar e/ou do desenvolvimento social;
- Realizar relatório sócio-familiar detalhado sobre a criança mediante identificação da necessidade por parte da equipe, ou a pedido dos setores da educação e da saúde;
- Encaminhar à Educação, através da Unidade Escolar e do Setor de Educação Especial, e também à Saúde, através das Unidades de Atenção Básica (EAPs e ESFs) as crianças identificadas na assistência social.
- Orientar as famílias vulneráveis aos direitos e serviços de proteção social estabelecidos para os diversos transtornos e CIDs contemplados neste protocolo, tais como Bolsa Família, BPC, Passe livre municipal, Passe livre interestadual, Isenção de IPI, entre outros.
 - Ainda, apoiar a construção do PDI por parte da unidade escolar de referência e a construção do PTS por parte da unidade de saúde de referência.
- Registrar e acompanhar longitudinalmente as crianças de maneira a garantir que seja cumprido o papel da assistência e solicitar de forma ativa que se cumpra também os papéis da educação e da saúde definidos neste protocolo.

5. DETALHAMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO INTEGRADO

O processo de trabalho integrado entre os setores participantes deste protocolo será supervisionado pelos Secretários de Saúde, Assistência e Segurança Social e os setores designados.

A operacionalização do acompanhamento, alinhamento e troca entre os profissionais ocorrerá através de reuniões trimestrais, organizadas a partir do Setor de Educação Especial, centralizada em uma escola e sua devida lista de crianças com NEE, e as unidades básicas de saúde e centros de assistência referências destas mesmas crianças.

5.1 Secretaria de Educação e seus profissionais

- Ao identificar uma criança com dificuldade ainda sem avaliação:
 - Realizar o relatório pedagógico da unidade escolar.
 - Realizar contato com o setor de educação especial.
 - Encaminhar ao serviço de saúde de referência para apoio.
 - Iniciar o desenvolvimento do PDI até conclusão diagnóstica.
 - Oferecer especial atenção para casos em que, independente de transtorno neuropsicológico, a criança apresentar prejuízo no aprendizado devido questões motivacionais relacionadas ao ambiente familiar e escolar (como sofrimento relacionado ao bullying e má integração com a equipe).
- Ao receber uma criança com laudo identificando diagnóstico de saúde específico por CID e necessidades educacionais específicas:
 - Incluir o diagnóstico na lista de seguimento das crianças com NEE.
 - Compartilhar o diagnóstico com os profissionais escolares que necessitam saber para melhor operar seu trabalho.

- Levantar em consideração o diagnóstico, os medicamentos em uso e as solicitações médicas na construção do PDI, mantendo a autonomia dos profissionais do Setor de Educação Especial em determinar as estratégias de inclusão e adaptação necessária (por exemplo presença de monitor, professor assistente, cadeira em que o aluno será alocado, exercícios domiciliares e avaliações especiais, entre outros).

- Ao participar das reuniões trimestrais:
 - Expor de forma breve o PDI da criança, as potencialidades e barreiras encontradas em sua execução, e as demandas de apoio aos demais setores.
 - Pactuar alterações ao PDI da criança a partir do debate intersetorial.

5.2 Secretaria de Saúde e seus profissionais

- Ao identificar uma criança com dificuldade ainda sem avaliação:
 - Realizar os exames de saúde pertinentes ao caso para investigação diagnóstica [Ver ANEXO 1].
 - Realizar o relatório para a escola e à assistência pertinente ao caso.
 - Iniciar o desenvolvimento do PTS, da farmacoterapia e do acompanhamento multidisciplinar necessário.
 - Incluir a criança na vigilância da unidade de saúde.
 - Oferecer especial atenção para casos em que, independente de transtorno neuropsicológico, a criança apresentar prejuízo no aprendizado devido questões motivacionais relacionadas ao ambiente familiar e escolar (como sofrimento relacionado ao bullying e má integração com a equipe).
- Ao concluir a investigação diagnóstica de uma criança, com um transtorno específico:
 - Incluir o diagnóstico na lista de vigilância de crianças da unidade de saúde.
 - Buscar dentro da rede de saúde e dos protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde a confirmação do diagnóstico previamente apresentado.
 - Encaminhar à escola relatório com a conclusão diagnóstica, o plano de saúde incluindo farmacoterapia e terapia não-farmacológica, e sugerindo maneiras de adequação escolar, que deverão em última instância ser definidas pela equipe de educação.
- Ao receber uma criança com laudo prévio, da rede privada ou pública, diagnóstico de saúde específico por CID e necessidades educacionais específicas, a equipe de saúde deve levar em consideração a avaliação anterior, bem como o cenário atual da criança, para seguir os passos acima, propor novo PTS iniciado a partir deste novo contato com o serviço, se necessário realizando novos exames de reavaliação do diagnóstico anterior.
 - Ressalta-se que qualquer indicação, pública ou privada, de "monitor", "colocar aluno na primeira carteira", "prova acompanhado de monitor em sala separada", e outras frases afim, ainda que acompanhadas de carimbo médico, são entendidas como sugestões de conduta, e resguarda-se a definição final pela equipe de Educação Especial de qual a melhor estratégia para inclusão daquela criança-aluno no processo de aprendizagem.
- Ao participar das reuniões trimestrais:
 - Expor de forma breve o PTS da criança, as potencialidades e barreiras encontradas em sua execução, e as demandas de apoio aos demais setores.
 - Pactuar alterações no PTS, tratamento farmacológico e não farmacológico da criança a partir do debate intersetorial.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do presente protocolo será feito em reuniões intersetoriais, também trimestrais, com os Secretários de saúde, educação e assistência e os chefes dos departamentos pertinentes, onde serão avaliados

- A relatoria das reuniões ocorridas entre escolas, unidades básicas e CRAS do trimestre de referência

- A percepção de pais e familiares identificadas através dos canais de ouvidoria pertinente
- Os dados de vigilância abaixo listados:
 - Número total de crianças com NEE em todas as unidades escolares
 - Número total de crianças com transtornos de aprendizagem identificadas nas unidades de saúde
 - Número total de famílias com uma ou mais crianças com transtornos de aprendizagem nas unidades de assistência
 - Percentual de avaliações escolares abaixo e acima da média indicada, após a inserção da criança no acompanhamento intersetorial proposto.
 - Percentual de encaminhamentos realizados pelo setor (saúde, educação, assistência) que obtiveram retorno dos demais setores, em outras palavras, percentual de contra-referência.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

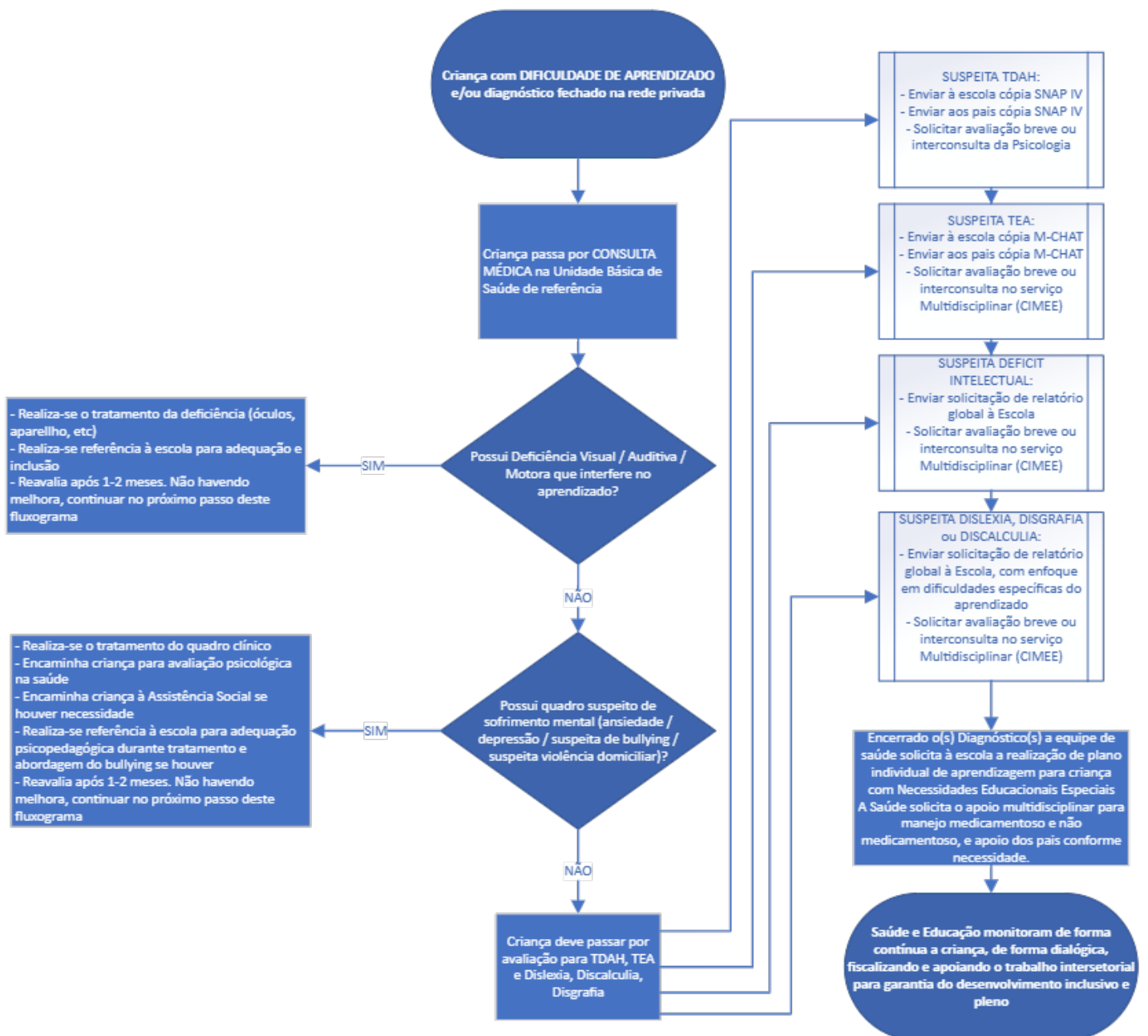
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Brasília, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento. Caderno de Atenção Básica Nº 33. Brasília: MS; 2012.

CRANÇA, C. A. (2014). Cartilha da Inclusão Escolar: inclusão baseada em evidências científicas. *Instituto Glia*.

PEDIATRIA, Sociedade Brasileira de. Tratado de pediatria. 6. ed. Barueri: Manole, 2024.

ANEXO 1 - FLUXOGRAMA RESUMO PARA AVALIAÇÃO DE DIFICULDADE DE APRENDIZADO





PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 571, DE 31 DE MARÇO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 6095/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 6095/2025, e como seu substituto o (a) Ruy Ávila Junior, matrícula nº. 211.708.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 572, DE 31 DE MARÇO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 5839/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 5839/2025, e como seu substituto o (a) Ruy Ávila Junior, matrícula nº. 211.708.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 574, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo administrativo nº. 5928/2025;

Considerando o Edital de Credenciamento nº. 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO** da Secretaria Municipal de Educação, em razão do Edital de Credenciamento nº. 001/2025, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I- Marianne Elena da Silva, matrícula nº. 140.180;
- II- Maria Eduarda Damasceno Maia, matrícula nº. 211.761; e
- III- Pedro Henrique Paes Barreto Esteves, matrícula nº. 211.462.

Art. 2º. O trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 578, DE 31 DE MARÇO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 4879/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 4879/2025, e como seu substituto o (a) Ruy Ávila Junior, matrícula nº. 211.708.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 579, DE 31 DE MARÇO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 3991/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FÁBIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.338, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 3991/2025, e como seu substituto o (a) Manoel Ricardo Pereira, matrícula nº. 211.655.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Fale conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV, Nº. 586, DE 1º DE ABRIL DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 6122/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JEFFERSON DA SILVA P. SABINO**, matrícula nº. 211.743, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 6122/2025, e como seu substituto o (a) Julio Cesar de Almeida Pinto, matrícula nº. 211.740.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 590, DE 2 DE ABRIL DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 5867/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RODRIGO CÉSAR CARDOZO MOREIRA**, matrícula nº. 122.274, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 5867/2025, e como seu substituto o (a) Douglas Menezes do Nascimento, matrícula nº. 144.050.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 591, DE 2 DE ABRIL DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante no processo administrativo de nº. 5413/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FÁBIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.338, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 5413/2025, e como seu substituto o (a) Manoel Ricardo Pereira, matrícula nº. 211.655.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 592, DE 2 DE ABRIL DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo administrativo nº. 5957/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIANNE ELENA DA SILVA**, matrícula nº. 140.180, como **Gestor de Contrato** do processo administrativo nº. 5957/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SILVIA SOUZA MARIA**, matrícula nº. 138.630, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Bárbara Maria de Jesus, matrícula nº. 144.158, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo administrativo nº. 5957/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA CLARA RIBEIRO DIAS**, matrícula nº. 361.267, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Paula Roberta Oliveira Ramalho, matrícula nº. 361.854, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo administrativo nº. 5957/2025.

Art. 4º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **PRISCILA NEUBANER DUQUE** Fernandes, matrícula nº. 130.917 e a servidora Thaianne Miguel Ferreira, matrícula nº. 144.219, para atuarem como **equipe administrativa de planejamento** do processo administrativo nº. 5957/2025.

Art. 5º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 605, DE 3 DE ABRIL DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo administrativo nº. 1182/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JÚLIO CESAR DO COUTO GRIJÓ**, matrícula nº. 211.736, como **Gestor de Contrato** do processo administrativo nº. 1182/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SÉRGIO FERNANDO DE SOUZA**, matrícula nº. 138.410, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 1182/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROBERTO ANTONIO DE ALMEIDA**, matrícula nº. 123.196, para atuar como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 1182/2025.



Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

LEIS DELEGADAS

LEI DELEGADA n.º 08 de 1º de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.283/2021, QUE TRATA DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam revogados a alínea "a", do inciso III, e parágrafo único do artigo 7.º, da Lei n.º 3.283, de 29 de junho de 2021.

Art. 2.º O art. 8.º, da Lei n.º 3.283, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 8.º
XII - em licença para tratamento de saúde e acidente em serviço." (NR)

Art. 3.º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 1º de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

LEI DELEGADA n.º 09 de 1º de abril de 2025.

"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.667, DE 7 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1.º. Os artigos 6.º, 8.º, 12 e 13, da Lei n.º 3.667, de 7 de janeiro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6.º O capital social da COMDEVALE será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser integralizado: (NR)

Art. 8.º O Conselho de Administração será formado por 3 (três) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. (NR)

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e até 2 (dois) diretores executivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. (NR)

Art. 13 A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição." (NR)

Art. 2.º. Ficam revogados os incisos II e IV, do artigo 7.º; incisos I, II e III, e os § 2.º, § 3.º e § 4.º, do artigo 8.º; e os artigos 19, 20 e 21, todos da Lei n.º 3.667, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3.º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 1º de abril de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PREVI - VALENÇA

PORTARIA Nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **REGINA SEGOVIA DE ASSIS OLIVEIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 55 c/c art.59, Inciso I da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 679/2024

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **REGINA SEGOVIA DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 504.838.977-87, matrícula nº 122.050, NIT nº 1113659082-4, efetiva no cargo de **ARQUITETO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 55 c/c 59, I da LC 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 49/55 do processo administrativo nº 679/2024, com valor de **R\$ 9.280,75** (nove mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 6.400,52** (seis mil, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de **45 % de ATS** no valor de **R\$ 2.880,23** (dois mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

Comunicado importante

Nosso telefone principal (24) 2438-5300 está fora do ar devido a problemas com a operadora de telefonia.

Ainda não temos um prazo de retorno, mas já estamos trabalhando para resolver essa situação o mais rápido possível!

Pedimos a compreensão de todos.

**PORTARIA Nº 26 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARCIA REGINA DE SAMPAIO MARETTI MEIRA MENANDRO**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I, II, III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 664/2024

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARCIA REGINA DE SAMPAIO MARETTI MEIRA MENANDRO**, brasileira, portadora do CPF nº 054.688.678-77, matrícula nº 102.245, NIT nº 1221719444-7, efetiva no cargo de **ENGENHEIRO QUÍMICO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 42/48 do processo administrativo nº 664/2024, com valor de **R\$ 8.640,70** (oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem **Salário Base** no valor de **R\$ 6.400,52** (seis mil, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de **35 % de ATS** no valor de **R\$ 2.240,18** (dois mil, duzentos e quarenta reais e dezoito centavos),.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 27 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a servidora **MARIA LUIZA FERREIRA CADINELLI**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 655/2024

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora **MARIA LUIZA FERREIRA CADINELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 046.299.417-11, matrícula nº 128.651, NIT nº 2686236274-5, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 42/46 do processo administrativo nº 655/2024, com valor de **R\$1.585,03** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 28 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao servidor **JORGE LUIZ DA SILVA SOARES**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUZA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 266/2024

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor **JORGE LUIZ DA SILVA SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 614.944.537-20 matrícula nº 108.073, NIT nº 1206530717-1, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 97/101 do processo administrativo nº 266/2024, com valor de **R\$ 1.518,00** (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

Valença contra DENGUE

Elimine os criadouros do mosquito transmissor

- Mantenha a caixa d'água limpa
- Limpe as calhas da sua casa
- Coloque areia nos vasos de planta
- Guarde pneus sempre cobertos
- Mantenha lixeiras bem fechadas

GOVERNO PRESENTE

VALENÇA PREFEITURA SAÚDE



PROCESSOS SELETIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 013/SME/2025

Professor I - HISTÓRIA

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
24º	MARCELE NASCIMENTO DE SOUZA	07/04/2025 - 2ªf	9h	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Professor II

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
44º	ELISANGELA DE SOUZA LIMA	07/04/2025 - 2ªf	9h	SME
45º	MARIA CRISTINA DE CASTRO ELEUTERIO DE ALMEIDA	07/04/2025 - 2ªf	9h	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Auxiliar de Serviços Educacionais I

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
46º	GLORIA LUCIA AMARAL MADUREIRA	07/04/2025 - 2ªf	9h15min	SME
47º	CELI MAURÍCIO	07/04/2025 - 2ªf	9h15min	SME
48º	MARIA IRENE MAURÍCIO E SILVA	07/04/2025 - 2ªf	9h15min	SME
49º	JAQUELINE DE CARVALHO PIERRI	07/04/2025 - 2ªf	9h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Auxiliar de Serviços Educacionais I - PCD

395º	BRUNA DOS SANTOS SILVA	07/04/2025 - 2ªf	9h30min	SME
------	------------------------	------------------	---------	-----

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Auxiliar de Serviços Educacionais II

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
36º	TAYSSA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	07/04/2025 - 2ªf	9h30min	SME
37º	MARLENE MARIA DE SOUZA SILVA	07/04/2025 - 2ªf	9h45min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

Cozinheira

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
22º	SARDINES BARROS DE CAMPOS	07/04/2025 - 2ªf	9h45min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 001/PMV/2025****CONVOCAÇÃO N.º 013/PMV/2025**

DA CONVOCAÇÃO

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
- j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
- k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
- l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
- m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
- n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
- o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 001/PMV/2025****CONVOCAÇÃO N.º 014/SME/2025 - REMANESCENTE****Cozinheira**

VAGA	Nome	Data	Horário	Local
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THERESINHA SOUZA DO VALE. DISTRITO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO. RUA PROFª JOVINA SALES, 427, VALENÇA - RJ, 27657-000	07/04/2025 - 2ªf	10h	SME

A escolha pela vaga será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos interessados, que deverão comparecer no dia 07 de ABRIL de 2025, às 10h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Nilo Peçanha, nº 506, Centro, Valença - RJ.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2024.

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****BUSCA ATIVA ESCOLAR****CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2025.

A **Câmara Municipal de Valença/RJ**, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila, torna pública a intenção de realizar contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, combinado com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para atender a uma **despesa de pequeno valor**, conforme os seguintes detalhes:

Objeto da Contratação: Aquisição de uma fragmentadora de papel destinada ao expediente da Câmara.

Justificativa: A contratação direta justifica-se pela natureza de pequeno valor da despesa, conforme estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos limites legais e às necessidades administrativas imediatas do órgão/entidade.

Valor Estimado: R\$ 2.349,00 (dois mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Fornecedor: S. Jorge C. Monteiro Ltda.

CNPJ: 02.273.226/0001-91.

Nota de Empenho n.º: 116/2025.

Local de Execução ou Entrega: Praça XV de Novembro, 676, Centro, Valença - RJ.

Prazo para Execução/Entrega: 30 DIAS.

Observações: Esta contratação direta será realizada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Eventuais manifestações ou questionamentos poderão ser apresentados até o **prazo de 3 dias úteis**, contados a partir da publicação deste aviso, por meio do endereço eletrônico licitacao.cmvjrj@gmail.com, ou diretamente na Câmara Municipal de Valença - RJ, localizada na Praça XV de Novembro, 676, Centro, Valença - RJ.

Valença - RJ, 31 de março de 2025.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal Valença - RJ

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 237/2025)

Processo Administrativo n.º 237/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: RICHARD LUIZ RODRIGUES ROMEU
Objeto: Recepcionista
Valor Global: R\$ 1.817,15 (um mil, oitocentos e dezessete e quinze centavos).
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato de prestação de serviço n.º 274/2025)

Processo Administrativo n.º 274/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: ROGERIO NEVES LASNEAU
Objeto: Serviços de Colocação de som, nas reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e solenes da Câmara Municipal de Valença.
Valor Global: R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta)
Vigência: 01/03/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 240/2025)

Processo Administrativo n.º 240/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: CALUDIO DE AZEVEDO LASMAR
Objeto: Motorista temporário
Valor Global: R\$ 3.059,45 (três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 241/2025)

Processo Administrativo n.º 241/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: MARIANGELA COSTA SAMPAIO MAURICIO
Objeto: Copeiro
Valor Global: R\$ 1.752,58 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 242/2025)

Processo Administrativo n.º 242/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: JAIRO DA SILVA VALLE NETO
Objeto: Copeiro
Valor Global: R\$ 1.752,58 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 243/2025)

Processo Administrativo n.º 242243/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: PRISCILA TAVARES GOMES
Objeto: Copeiro
Valor Global: R\$ 1.752,58 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 (Contrato administrativo n.º 245/2025)

Processo Administrativo n.º 245/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: TELMO DANTAS MOREIRA JUNIOR
Objeto: Vigia
Valor Global: R\$ 1.660,18 (um mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 001/2025**
(Contrato administrativo n.º 246/2025)

Processo Administrativo n.º 246/2025
Termo de aditamento n.º 001/2025
Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: ELIAS SOARES DE MATOS
Objeto: Recepcionista
Valor Global: R\$ 1.817,15 (um mil oitocentos e dezessete reais e quinze centavos)
Vigência: 01/04/2025 a 30/04/2025
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
 Presidente da Câmara

PORTARIAS**PORTARIA N.º 035/2025**

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 01 de abril de 2025, o senhor **JOSÉ RAFAEL DINIZ DE MATOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o n.º. 134.519.507-90, do cargo de ASSESSOR DE CULTURA (CC-DC).

NOMEAR a partir de 01 de abril de 2025, o senhor **JOSÉ RAFAEL DINIZ DE MATOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o n.º. 134.519.507-90, no cargo de ASSESSOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES (CC-ACPL).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 34/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de abril, o senhor **GUILHERME AVILA VASCONCELLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o n.º. 135.362.087-54, do cargo de ASSESSOR DE COMISSÕES PARLAMENTARES (CC-ACPL).

NOMEAR a partir de 01 de abril de 2025, o senhor **GUILHERME AVILA VASCONCELLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Receita Federal com o n.º. 135.362.087-54, para exercer o cargo de ASSESSOR DE CULTURA (CC-DC).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 287/2025
06 de março de 2025

AUTORIA– MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Ementa: " Concede revisão geral anual e reajuste salarial aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Valença, com fundamento na Constituição Federal art. 37, inciso X, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica concedido a revisão salarial no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) a título de recomposição inflacionaria nas remunerações e demais vantagens e 5,17% (cinco virgula dezessete por cento) referente a reajuste salarial, totalizando o percentual de 10% (dez por cento) a todos os Servidores da Câmara Municipal de Valença: Comissionados, Assessores Parlamentares, Contratados e Efetivos da Câmara Municipal de Valença.

Art.2º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 06 de março de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
 PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
 VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
 1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **26/03/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
 PREFEITO

